



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2019, às dezesseis horas, reuniram-se nas  
2 dependências do CEA – Centro de Educação Ambiental, na Rua da Natureza, 155,  
3 Jardim Piza, os conselheiros constantes na lista de presença em anexo e os demais  
4 presentes como ouvintes. Houve justificativa de ausência da conselheira Solange,  
5 enviada via whatsapp, bem como justificativas de ausência dos conselheiros Ricardo  
6 Kitamura e Paulo Sergio Queiroz de Aguiar enviadas por e-mail. Foi aberta votação  
7 para aprovação das atas da quinta e sexta reuniões ordinárias de 2019. Com a  
8 maioria dos presentes sendo favoráveis, foi aprovada a publicação de ambas as  
9 atas. Foi aprovado, após apontamento do conselheiro Gustavo Góes,  
10 encaminhamento de ofício solicitando qual foi a justificativa da aprovação do decreto  
11 que alterou o setor de Resíduos da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA),  
12 demonstrando seu impacto, pois tal deliberação não constou na ata da quinta  
13 reunião ordinária. Charles sugeriu a inclusão de pauta para o final da reunião:  
14 encaminhamento acerca da solicitação do IPPUL de recursos do Fundo Municipal do  
15 Meio Ambiente (FMMA) para aplicação em capacitação e treinamento dos técnicos  
16 envolvidos na elaboração do Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM). Todos foram  
17 favoráveis a esta inclusão de pauta. Foi aberta votação dos 22 (vinte e dois)  
18 processos analisados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Com todos os  
19 presentes sendo favoráveis, houve aprovação dos processos apresentados em  
20 amarelo na planilha, sendo cancelada a multa dos processos **SIP n°: 42224/2017,**  
21 **53296/2017, 90514/2017** e mantida o valor da multa arbitrada pela Comissão de  
22 Assessoria Técnica Administrativa (CATA) da SEMA dos processos **SIP n°:**  
23 **27681/2017, 41798/2017, 42213/2017, 46508/2017, 46551/2017, 50305/2017,**  
24 **52041/2017, 131018/2015, 52075/2017, 52195/2017, 53395/2017, 49767/2017,**  
25 **49901/2017, 51678/2017, 52773/2017, 53795/2017, 91989/2017, 80283/2017** e  
26 **85322/2017**. Entrou-se no item **3.3) Análise e manifestação ao Projeto de Lei**  
27 **41/2019**, que dispõe sobre a criação, implantação e selo do Programa "Escola  
28 Sustentável" rede escolar do Município de Londrina, e dá outras providências. O



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

29 assunto foi discutido, sendo deliberado, com aprovação da maioria, a solicitação de  
30 dilação de prazo de mais 30 dias para este projeto ser analisado pela Câmara  
31 Técnica de Educação Ambiental, que ficará responsável em trazer o respectivo  
32 parecer na próxima reunião ordinária. Entrou-se no item **3.4) Análise e**  
33 **manifestação ao Projeto de Lei 67/2019**, que dispõe sobre a implantação de  
34 dispositivo chamado “Bueiros Inteligentes” no âmbito do Município de Londrina, e dá  
35 outras providências. Foi apresentado a proposta de parecer, com base no e-mail  
36 recebido da Roberta Silveira Queiroz, conforme segue:

37 *“PARECER*

38 *É necessário a observância da Resolução 19/2009 deste Conselho, que disciplina o*  
39 *Programa Racional de Uso da Água prevendo a “boca de lobo ecológica”.*

40 *Embora a lei após aprovada necessite de regulamentação, é válido ressaltar:*

41 *1. O Projeto de Lei disciplina a “autorização” de uso dos bueiros inteligentes, mas não sua*  
42 *obrigatoriedade, visto que já temos a resolução do CONSEMMA desde 2009 e até hoje não*  
43 *foi exigido seu cumprimento. Apenas mais uma lei sem os instrumentos para sua*  
44 *aplicabilidade, não se alcança o objetivo;*

45 *2. Em um projeto desta natureza, não se deve prever a tecnologia ou tipologia dos “cestos*  
46 *coletores” para não engessar seu uso;*

47 *3. Deve haver previsão do responsável pela implantação do mecanismo para áreas já*  
48 *consolidadas, bem como para novos loteamentos: destacamos este ponto pois foi um dos*  
49 *impeditivos de aplicabilidade da Resolução CONSEMMA já que a responsabilidade de*  
50 *implantação de galerias pluviais de novos loteamentos é do empreendedor e a manutenção e*  
51 *limpeza das galerias já existentes é da Secretaria Municipal de Obras - SMOP;*

52 *4. Para fins de exigência e obrigatoriedade é necessário prever sanções para seu*  
53 *descumprimento;*

54 *5. Para áreas já consolidadas, deve ter uma priorização de locais para implantação, das*  
55 *quais sugerimos iniciar pelas galerias drenadas aos fundos de vale do município, evitando a*  
56 *poluição e erosão;*

57 *6. Embora a justificativa traga especialmente os aspectos sociais, vale destacar a*  
58 *importância da medida pelos benefícios ambientais, tais como, evitar o assoreamento,*  
59 *contaminação de mananciais (já que a maioria dos corpos hídricos de Londrina deságuam*  
60 *no Tibagi), contribuir com a qualidade hídrica, impactos sobre a biodiversidade, etc.*



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

61 *CONCLUSÃO*

62 *Diante do exposto, considerando os apontamentos realizados acima, somos favoráveis ao*  
63 *Projeto de Lei 67/2019.*

64 *É o nosso parecer. ”*

65 Foi aberta votação, com a maioria dos presentes sendo favoráveis, houve aprovação  
66 do parecer apresentado. Entrou-se no item **3.5) Análise e manifestação ao escritório**  
67 **do Movimento Nacional de Direitos Humanos, contendo o Projeto de Lei**  
68 **54/2019**, em trâmite na Câmara Municipal, em que o executivo pretende retirar de  
69 uso comum do povo e/ou especial área de terras localizada na Gleba Jacutinga, de  
70 propriedade do Município e ceder em permissão de uso à Associação Londrina  
71 Rugby Clube. O assunto foi previamente discutido, sendo deliberado que a Câmara  
72 Técnica de Biodiversidade irá analisar os aspectos socioambientais do projeto de lei  
73 em questão, convidando a todos que tiverem interesse para participarem da  
74 discussão, ficando responsável em emitir um parecer que será apresentado  
75 posteriormente. Entrou-se no item **3.6) Acompanhamento dos serviços**  
76 **terceirizados de remoção de árvores e plantio de mudas realizados até o**  
77 **momento, com recursos deliberados do FMMA**, sendo passado a palavra para o  
78 conselheiro Gerson Galdino, que informa que o serviço começou a ser realizado em  
79 16 de maio de 2019, que está sendo realizado por equipe da SEMA e os apenados,  
80 quando começar o período chuvoso, será realizado o plantio de mudas nos locais  
81 onde ocorreram as erradicações. Em maio somaram-se 77 erradicações, em junho  
82 foram contabilizadas 133 erradicações. Informa que o valor é pago por unidade  
83 erradicada, sendo o valor por unidade de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), é  
84 gerada uma ordem de serviço, com o endereço de erradicação e o número do  
85 processo gerado. Gustavo Góes informa que chegou até ele informações de que a  
86 empresa contratada estava realizando erradicações além do permitido. Gerson  
87 ressalta que nenhuma árvore é erradicada sem o seu conhecimento, que a empresa  
88 recebe a ordem de serviço indicando qual árvore deve ser erradicada. Gustavo



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

89 questiona ao Gerson se seria possível apresentar ao CONSEMMA as árvores que  
90 inicialmente foram passadas para a empresa erradicar e as demais árvores que  
91 foram erradicadas em contingência com a autorização do Gerson. Gerson responde  
92 que pode apresentar tais informações, ficando responsável em apresenta-las ao  
93 CONSEMMA. Uma ouvinte presente questiona ao Gerson se ele avaliou todas as  
94 árvores que foram erradicadas. Gerson responde que se essa verificação não foi  
95 feita por ele, foi realizada por um técnico da SEMA. A ouvinte questiona se ele tem  
96 ideia de quantas árvores foram retiradas da praça da Avenida Inglaterra. Gerson  
97 responde que não tem o número em mãos, mas que estava presente no momento  
98 das erradicações neste local. A ouvinte questiona o porquê foi realizada uma  
99 limpeza tão radical na praça da Avenida Inglaterra. Gerson responde que a limpeza  
100 foi realizada a pedido da comunidade. Outra ouvinte presente, ressalta que a  
101 limpeza realizada na praça serviu como uma limpeza social, que a comunidade que  
102 foi ouvida, na verdade foram os comerciantes, que não são moradores do local. A  
103 limpeza realizada tornou a praça um ambiente inabitável, hostil. A praça era utilizada  
104 pelos moradores de rua e os indígenas, pois temos a aldeia igapó que está instalada  
105 ao lado. A ouvinte solicita que sua fala seja registrada em ata, para que conste que  
106 houve tentativa de falar no momento da interferência na praça, porém não foi aberto  
107 espaço para a comunidade local se manifestar, motivo pelo qual está presente nesta  
108 reunião. A outra ouvinte, também moradora do bairro, diz que ficou sabendo que  
109 houve uma reunião na Prefeitura com os comerciantes que trabalham no local,  
110 porém ela acha estranho que pessoas que não são moradoras do bairro, tenham  
111 prioridade em decisões pertinentes aos moradores. A ouvinte ressalta que há um  
112 medo por parte da comunidade em relação à Prefeitura, que parece ter ouvidos  
113 apenas para um lado. Gustavo Góes ressalta que fez a solicitação das árvores  
114 erradicadas pela empresa terceirizada, sendo respondido pelo Gerson, que o serviço  
115 foi realizado pela própria Prefeitura, onde o Gerson irá trazer os dados de lá, da  
116 empresa e também das erradicações que foram feitas na Avenida Inglaterra, onde o



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

117 Gustavo se compromete em nome da Câmara Técnica de Biodiversidade repassar  
118 as informações para toda a comunidade. Entrou-se no item **3.8) Apresentação da**  
119 **Minuta corrigida da proposta da Política Municipal de Educação Ambiental**  
120 **formulada pela CT de Educação Ambiental**, sendo questionado pelo Charles se  
121 alguém teria algum apontamento a ser realizado sobre a minuta apresentada abaixo:

122 **“MINUTA PROJETO DE LEI**  
123 *Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação*  
124 *Ambiental e dá outras providências.*

#### 125 **CAPÍTULO I** 126 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

127 **Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Londrina (PMEA) em  
128 consonância com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental  
129 (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e da Política Estadual de  
130 Educação Ambiental, do Código Ambiental do Município de Londrina, articulada com os  
131 Sistemas de Meio Ambiente e de Educação em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

132 **Art. 2º** A Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) compreende todas as ações de  
133 educação ambiental, implementadas pelos órgãos e entidades municipais, organizações não  
134 governamentais, empresas e sociedade, por meio do Programa Municipal de Educação  
135 Ambiental, pelos ditames desta Lei e pelos fixados no âmbito do Sistema Municipal de  
136 Educação Ambiental (SISMEA).

137 **Art. 3º** Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo  
138 contínuo, transversal e permanente de aprendizagem, por meio dos quais o indivíduo e a  
139 coletividade, de forma participativa, constroem e compartilham saberes, experiências,  
140 conhecimentos e valores, visando à preservação, a conservação, a recuperação e a melhoria  
141 do ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e a sustentabilidade.

142 **Art. 4º** A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da  
143 educação no município, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e  
144 modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

145 **Art. 5º** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder  
146 Público e a coletividade, o compromisso de desenvolver a sustentabilidade, o respeito e a  
147 valorização da vida em todas as suas formas de manifestação, na presente e nas futuras  
148 gerações.

#### 149 **CAPÍTULO II** 150 **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 151 **AMBIENTAL**

152 **Art. 6º** Os princípios básicos são:

Comentado [QMLS1]: Juntamos os objetivos gerais e da PMEa



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

- 153 *I – O enfoque humanístico, sistêmico, democrático, solidário, crítico, participativo e*  
154 *inovador;*
- 155 *II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a*  
156 *interdependência entre o meio natural, o social, o econômico, o político e o cultural, sob o*  
157 *enfoque da sustentabilidade da vida;*
- 158 *III – O respeito e valorização da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, da*  
159 *diversidade cultural, do conhecimento e práticas tradicionais na perspectiva da*  
160 *multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;*
- 161 *IV – A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho, a*  
162 *cultura e as práticas socioambientais e a qualidade de vida;*
- 163 *V – O desenvolvimento da autonomia como fruto do ato educativo;*
- 164 *VI – A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos*  
165 *os indivíduos, grupos e segmentos sociais;*
- 166 *VII – A permanente avaliação crítica do processo educativo;*
- 167 *VIII – O comprometimento com o desenvolvimento do senso crítico do processo educativo;*
- 168 *IX – A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e*  
169 *globais;*
- 170 *X – A promoção da equidade social, cultural, ambiental e econômica;*
- 171 *XI – A promoção do exercício constante do diálogo, da alteridade, da participação, da*  
172 *solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;*
- 173 *XII – O estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os*  
174 *sustentáveis;*
- 175
- 176 *XIII – A coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade*  
177 *justa e igualitária;*
- 178 *XIV – O exercício da democracia, da cidadania, da mobilização, da emancipação dos povos*  
179 *e da solidariedade visando o futuro de todos os seres vivos.*
- 180 **Art. 7º** *Os objetivos fundamentais são:*
- 181 *I – Buscar a construção de sociedades sustentáveis, responsáveis, economicamente viáveis,*  
182 *culturalmente diversas, politicamente atuantes, e socialmente justas;*
- 183 *II – Desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas*  
184 *relações, envolvendo os aspectos ecológicos, geográficos, históricos, psicológicos, legais,*  
185 *políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos, éticos e de saúde*  
186 *ambiental;*
- 187 *III – Incentivar e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e*  
188 *transversal no currículo escolar, bem como integrá-la como prática e princípio educativo*  
189 *contínuo e permanente, prioritariamente, na rede municipal de ensino;*
- 190 *IV – Estimular, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e*  
191 *práticas educativas socioambientais numa perspectiva inovadora e transformadora;*
- 192 *V – Mobilizar indivíduos e a coletividade na discussão das questões socioambientais,*  
193 *fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;*



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

194 VI- Estimular a atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, identificação,  
195 minimização e solução de problemas socioambientais;

196 VII – Promover programas, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente e os  
197 processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e seus respectivos impactos  
198 no meio ambiente;

199 VIII - Formar grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas,  
200 sociais e privadas;

201 IX - Estimular a integração entre ciência, tecnologia e saberes tradicionais e inovadores,  
202 com vistas à adoção de práticas sustentáveis;

203 X - Promover a ~~junção~~ **integração** das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo  
204 poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

205 XI - Incorporar o conceito de sustentabilidade no planejamento e execução das políticas  
206 públicas municipais;

207 XII - Fomentar ações de educação ambiental incorporadas aos programas de preservação,  
208 conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

209 ~~XIII – Exercitar a democracia, a cidadania, a mobilização, a emancipação dos povos e a  
210 solidariedade como fundamentos para o futuro de todos os seres vivos;~~

211 **XIII - Fomentar o diálogo para a construção do pensamento crítico, da cooperação e da ação  
212 solidária;**

213 ~~XIV – Gerar pensamento crítico e fomentar a ação informada como caminho para a  
214 construção da autonomia.~~

215  
216 XIV - Motivar a coletividade a exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na  
217 execução das políticas públicas ambientais.

#### CAPÍTULO III

#### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### SEÇÃO I

#### Educação Ambiental no Ensino Formal

222 **Art. 8º** Entende-se por educação ambiental no ensino formal as ações e estratégias  
223 desenvolvidas de forma presencial ou à distância, no âmbito dos currículos das instituições  
224 de ensino públicas e privadas, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
225 vigente, englobando seus níveis e modalidades:

226 **I - Educação Básica:**

227 **a) Educação infantil;**

228 **b) Ensino fundamental;**

229 **c) Ensino médio.**

230 **II - Educação Superior;**



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

231 **III** – e demais modalidades de ensino.

232 **Art. 9º** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada,  
233 interdisciplinar, transversal, contínua e permanente nos níveis da Educação Básica e  
234 modalidades de ensino formal.

235 **Parágrafo único** - A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica  
236 no currículo escolar ~~da rede pública municipal~~, salvo em atividades de extensão, de caráter  
237 complementar e extracurricular, devendo estar contemplada nas diretrizes curriculares  
238 nacionais para a educação ambiental.

239 **Art. 10º** A educação ambiental deve contribuir para a ~~formação~~ criação de escolas  
240 sustentáveis na gestão, no currículo, nas instalações físicas e estruturais.

241 **Art. 11.** As Instituições de Ensino Superior ~~podem~~ incorporar em seus planos de  
242 desenvolvimento institucional projetos, ações e recursos que proporcionem a implantação  
243 das determinações contidas nesta Lei, assegurando a inserção da educação ambiental com os  
244 seus princípios, valores, atitudes e conhecimentos nas atividades de gestão, ensino, pesquisa  
245 e extensão.

246 **Art. 12.** Os pressupostos da educação ambiental devem constar do projeto político-  
247 pedagógico das instituições dos sistemas de ensino.

#### 248 **SEÇÃO II** 249 **Educação Ambiental Não Formal**

250 **Art. 13.** Entende-se por educação ambiental não formal aquela desenvolvida fora do sistema  
251 formal de ensino, com ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e à construção  
252 de valores e atitudes da coletividade sobre a temática socioambiental.

253 **Art. 14.** O Poder Público Municipal deve promover, fortalecer e incentivar:

254 **I** - A produção participativa e descentralizada de informações, o acesso democrático e a  
255 difusão nos meios de comunicação de massa em programas e campanhas educativas  
256 relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

257 **II** - O desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de educação ambiental;

258 ~~III - A promoção de~~ Ações por meios de comunicação, utilizando recursos midiáticos e  
259 tecnológicos em produções para informar, mobilizar e difundir a educação ambiental;

260 **IV** - A participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não  
261 governamentais e demais instituições, na formulação e execução de programas e projetos  
262 sustentáveis, vinculadas à Educação Ambiental não formal;

Comentado [QMLS2]: Tiram os a palavra devem e colocamos  
podem





## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

263 *V - O apoio e cooperação técnica entre os órgãos públicos e as empresas privadas, às*  
264 *organizações não governamentais, aos coletivos, aos educadores ambientais não*  
265 *institucionalizados e às redes de educação ambiental, para o desenvolvimento de programas*  
266 *de educação ambiental;*

267 *VI - A sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento*  
268 *da gestão ambiental das bacias hidrográficas;*

269 *VII - A vinculação da educação ambiental no desenvolvimento do turismo, inclusive das*  
270 *comunidades tradicionais, de forma responsável e comprometida com a dimensão*  
271 *socioambiental;*

272 *VIII - A formação e estruturação dos coletivos jovens de meio ambiente, bem como dos*  
273 *demais coletivos que desenvolvam projetos na área de educação ambiental;*

274 *IX - Os núcleos de estudos socioambientais nas instituições públicas e privadas, tendo em*  
275 *vista o desenvolvimento de pesquisa, difusão do conhecimento e extensão;*

276 *X - O desenvolvimento da educação ambiental a partir de processos metodológicos*  
277 *participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando o multiculturalismo, os saberes e as*  
278 *especificidades de gêneros, etnias, comunidades indígenas e demais comunidades*  
279 *tradicionais;*

280 *XI - A inserção da educação ambiental nos programas e projetos financiados com recursos*  
281 *do Fundo Municipal do Meio Ambiente;*

282 *XII - A prática da educação ambiental de forma compartilhada e integrada às demais*  
283 *políticas públicas existentes e a serem implementadas;*

284 *XIII - A inserção da educação ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;*

285 *XIV - A formação contínua em educação ambiental para os membros das instâncias de*  
286 *controle social, como conselhos e demais espaços de participação pública;*

287 *XV - A capacitação e formação dos gestores sobre as políticas públicas de meio ambiente,*  
288 *com o objetivo de fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;*

289  
290 *XVI - A ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não*  
291 *governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação*  
292 *ambiental não formal;*  
293



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

294 *XVII - A participação de instituições públicas e privadas no desenvolvimento de programas*  
295 *ou projetos de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as*  
296 *organizações não governamentais;*

297

298 ~~*XVIII - O desenvolvimento de ações de educação ambiental baseadas nos conceitos da*~~  
299 ~~*Defesa Civil;*~~

300

301 *XIX - O trabalho de sensibilização, informação, mobilização e participação junto às*  
302 *populações diversas e tradicionais ligadas às Unidades de Conservação, bem como o*  
303 *fortalecimento da educação ambiental nas Unidades de Conservação mantidas pelo Poder*  
304 *Público Municipal.*

305

#### CAPÍTULO IV

306

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

307 *Art. 15. Fica instituído o Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA) como parte*  
308 *do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Município de Londrina, ressaltando*  
309 *que todos têm direitos e deveres em relação à educação ambiental, sendo a sua realização e*  
310 *coordenação de competência do Poder Público, por meio das Secretarias Municipais, com a*  
311 *colaboração das instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada.*

312 *Art. 16. Cabe ao SISMEA integrar, sistematizar e difundir informações e experiências,*  
313 *programas, projetos e ações, bem como realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e*  
314 *avaliar a Política Municipal de Educação Ambiental de Londrina.*

315 *Art. 17. O Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA) compreende:*

316 *I - A Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), na qualidade de Órgão Gestor da Política*  
317 *Municipal de Educação Ambiental, com a função de:*

318 *a) Coordenar, de forma participativa, a construção do Programa Municipal de*  
319 *Educação Ambiental;*

320 *b) Definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da Política Municipal de*  
321 *Educação Ambiental, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e*  
322 *monitorar a implantação de suas ações;*

323 *c) Participar na negociação de financiamentos a serem empregados em programas e*  
324 *projetos na área de educação ambiental, de acordo com o Programa Municipal de*  
325 *Educação Ambiental.*

326 *d) Acompanhar e avaliar, permanentemente, a Política e o Programa Municipal de*  
327 *Educação Ambiental;*

328 *e) Articular junto ao Governo federal, estadual e municipal, na implementação e*  
329 *monitoramento das políticas, programas e projetos, contribuindo para o*  
330 *fortalecimento do Sistema Municipal de Educação Ambiental.*

331 *II - A Secretaria Municipal de Educação;*

332 *III - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA), através da Câmara Técnica de*  
333 *Educação Ambiental;*

**Comentado [QMLS3]:** Somente a Sema como órgão gestor

**Comentado [QMLS4]:** A CTEA substitui a comissão interinstitucional de EA



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019**

334 *IV – O Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL).*

335 **CAPÍTULO V**

336 **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

337 ~~*Art. 18. A Política Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvida na educação*~~  
338 ~~*formal e não formal, por meio de linhas de atuação inter-relacionadas, a serem detalhadas*~~  
339 ~~*no Programa Municipal de Educação Ambiental como instrumentos de políticas públicas*~~  
340 ~~*voltadas;*~~

341 *Art. 18. O Programa Municipal de Educação Ambiental é o instrumento da PMEA voltado:*

342 *I - A formação de pessoas e profissionais de todos os segmentos da sociedade, desenvolvendo*  
343 *projetos socioambientais;*

344 *II - Ao fomento e ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, métodos e técnicas;*

345 *III - A produção e divulgação de material educativo;*

346 *IV - Ao acompanhamento e avaliação, com a construção participativa de indicadores;*

347 ~~*V - Aos fomento às políticas, programas e projetos de educação ambiental em todo o*~~  
348 ~~*Município de Londrina, tendo como uma das suas ferramentas de financiamento os recursos*~~  
349 ~~*do Fundo Municipal do Meio Ambiente;*~~

350 *VI - Ao estímulo à formação em educação ambiental;*

351 *VII - A garantia do acesso democrático à produção e a difusão de informação, por meio de*  
352 ~~*programas*~~ **projetos** *de extensão e de comunicação ambiental voltadas para a*  
353 *sustentabilidade;*

354 ~~*VIII - A promoção de processo que possibilite*~~ *da sinergia entre forças instituídas e*  
355 *instituintes de educação ambiental em todo o Município de Londrina;*

356 ~~*IX - A promoção de políticas estruturantes, intersetoriais e intesferas governamentais;*~~

357 ~~*X - Ao promoção*~~ *incentivo da educação ambiental nas Unidades de Conservação e demais*  
358 *áreas protegidas;*

359 *XI - A introdução da educação ambiental na gestão participativa da comunidade.*

360



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

361 ~~**Parágrafo Único** — O disposto no caput não impede que os demais órgãos e entidades~~  
362 ~~municipais programem ações de educação ambiental, desde que observados os ditames desta~~  
363 ~~Lei e os fixados no âmbito do SISMEA.~~

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

366 **Art. 19.** A Secretaria Municipal do Ambiente e os demais órgãos do Município de Londrina  
367 deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de  
368 programas, projetos e ações de educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da  
369 Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Estadual de Educação Ambiental e  
370 desta Política Municipal de Educação Ambiental.

371 **Parágrafo 1º** Devem ser destinados a ações e estratégias em educação ambiental, no mínimo,  
372 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente,  
373 por meio de projetos e editais de educação ambiental previamente aprovados pelo  
374 CONSEMMA.

375 **Parágrafo 2º** Do percentual acima 2/3 (dois terços) devem ser aplicados diretamente a  
376 projetos de fluxo contínuo de educação ambiental da SEMA e 1/3 (um terço) deve ser  
377 destinado a editais de educação ambiental.

378 **Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da  
379 data de sua publicação.

380 **Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

381  
382 Foi aberta votação para aprovação desta minuta. Com a maioria sendo favorável,  
383 houve aprovação. Gustavo Góes começa falando que na última reunião houve a  
384 explanação da Luciana do IPPUL sobre a elaboração do ZAM, que ele e o Rafael,  
385 que também é conselheiro, fazem parte do grupo de trabalho de acompanhamento  
386 do ZAM. Foi solicitado o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a Prefeitura  
387 arcar com o valor da capacitação da equipe para elaboração do ZAM, sendo o  
388 assunto passado para a Câmara Técnica do Fundo Municipal avaliar, porém  
389 informou que ainda não foi possível realizar esta análise. Salaria que desde 2013,  
390 consta como resultado da Conferência a necessidade de elaboração do Plano  
391 Municipal da Mata Atlântica, nesses mais de 5 anos o CONSEMMA tenta viabilizar  
392 isso com a SEMA, inclusive para quem se recorda, tem uma rubrica em que o  
393 CONSEMMA disponibilizou um montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a  
394 elaboração do plano, porém, infelizmente isso não prosperou dentro da Prefeitura. A  
395 iniciativa do ZAM é semelhante, mas não abarca toda a complexidade do Plano da



## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

396 Mata Atlântica, então acredita que deveríamos condicionar nova liberação de  
397 recursos, para que a Prefeitura elabore juntamente o Plano da Mata Atlântica, pois já  
398 foi repetidamente ratificado sua necessidade. Sugere que o CONSEMMA delibere  
399 sobre o recurso, mas que seja assumido o compromisso de ir até a Secretaria de  
400 Governo ou oficia-los. O tema foi discutido, chegando-se a conclusão que deve ser  
401 chamado o IPPUL e a SEMA para uma conversa sobre o assunto, para que seja  
402 sanada as dúvidas existentes. Nos informes gerais das Câmaras Técnicas, o  
403 conselheiro Valmor começa falando que numa pedreira à esquerda da Chácara São  
404 Miguel localizada em Londrina, que atualmente é utilizada para descarte irregular de  
405 resíduos, há a necessidade de transformar o local em atração turística para o  
406 município, onde sugere que o assunto seja inserido na pauta da próxima reunião,  
407 sendo convidada as Chácaras desta região e a CMTU. Charles ressaltou que é  
408 necessário criar uma Comissão que irá organizar a Conferência de Meio Ambiente  
409 deste ano, pois no momento o conselheiro Wagner está responsável por isto, sendo  
410 necessário mais conselheiros para contribuir com a organização do evento. Após  
411 discussão sobre o assunto, foram nomeados Wagner, Mário, Gerson e Queila para  
412 auxiliar nesta organização. Gustavo Góes informa que foi realizada uma reunião  
413 com o secretário para tratar sobre o Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA),  
414 onde ele tem interesse em retomar, pois é uma demanda do CONSEMMA. Outra  
415 coisa é a tratativa sobre os animais atropelados na duplicação da PR-445, onde  
416 houve uma reunião, composta pelo Gustavo Góes e pelo Professor Miguel,  
417 conversando com a promotora Leila, onde foi verificado uma esperança de atuação  
418 dela em relação ao exposto, perante ao relato que irá indicar uma engenheira  
419 ambiental que trabalha com ela, para compor uma reunião que irá ocorrer dia  
420 30/07/2019, onde é esperado que após as cobranças efetuadas, o DER e o IAP se  
421 manifestem sobre as medidas protetivas da fauna na duplicação da PR-445. Após a  
422 reunião, o Gustavo Góes se compromete a repassar as informações para este  
423 Conselho. Informa que será realizada uma reunião da Câmara Técnica de



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019**

424 Biodiversidade, onde foi reiterado a solicitação do registro de árvores que foram  
425 autorizadas o corte na duplicação da Souza Naves para a SEMA, pois é necessário  
426 esse relatório para que a situação seja analisada. Não havendo mais assuntos, a  
427 reunião se encerrou às dezoito horas, sendo lavrada a presente ata que, se lida e  
428 achada de acordo, segue assinada por mim, Lisley Maluf Okada, estagiária,  
429 designada, pelo Presidente do CONSEMMA, Charles Dos Santos (Biênio  
430 2018/2019).